



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR E MONSERRATE) E MEADELA

2026

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS

PREÂMBULO

Em conformidade com o regime jurídico das autarquias locais (lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro), designadamente na alínea h) do n.º 1 do artigo 16 (competências da Junta de Freguesia) em conjugação com a alínea d) do n.º 1 do artigo 9 (competências da Assembleia de Freguesia) e tendo em vista o estabelecido no regime financeiro e no regime geral das taxas das autarquias locais (lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas da União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela.

O disposto no presente regulamento estabelece, nos termos da lei, as fórmulas para cálculo e aplicação de uma “Tabela Geral de Taxas e Licenças” a entrar em vigor no ano de **2026**, mediante análise socioeconómica e com fundamentação económico-financeira, atentos os custos diretos e indiretos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

As taxas assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público da autarquia local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quando tal seja atribuição legal da freguesia. Incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade.

O valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. O valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º OBJETO

O presente regulamento e tabelas anexas tem por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da União das Freguesias no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e à utilização privada de bens do domínio público e privado da União das Freguesias, designadamente pela concessão de licenças, prática de atos administrativos, satisfação administrativa de pretensões de carácter particular, utilização e aproveitamento do domínio público.

ARTIGO 2.º INCIDÊNCIA SUBJETIVA. SUJEITOS

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a União das Freguesias.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

ARTIGO 3.º TAXAS

As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais.



ARTIGO 4.º ISENÇÕES

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas, previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – Estão isentos do pagamento de taxas, os atestados ou documentos análogos que se destinam a fins de natureza social ou militar.
- 3 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 4 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da União das Freguesias, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

ARTIGO 5.º ATUALIZAÇÃO DE VALORES

- 1- A União das Freguesias, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
- 2 - A atualização ordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, de acordo com a taxa de inflação determinada pelo INE, é realizada automaticamente no início de cada ano e logo que conhecida ou publicada.
- 3 - Para facilitação das transações monetárias, na relação freguesia/cidadão e relação pagamento/troco, todos os valores das taxas deste regulamento são atualizados na segunda casa decimal.

CAPÍTULO II - REGULAMENTAÇÃO

SECÇÃO I: INCIDÊNCIA OBJETIVA

ARTIGO 6.º DISPOSIÇÕES COMUNS

A União das Freguesias cobra taxas no âmbito de:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de animais de companhia;
- d) Cemitérios;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

SECÇÃO II: REGULAMENTOS E TAXAS

ARTIGO 7.º SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

- 1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
- 2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = \frac{tme \times vh + ct}{N}$$

TSA: taxa de serviços administrativos;

tme: tempo médio de execução;

vh: valor médio hora dos funcionários envolvidos, tendo em consideração o índice da escala salarial e restantes encargos;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis e equipamentos, etc.);

N: nº de recenseados da União das Freguesias.

3 – A taxa a aplicar será de:

a) $\frac{1}{2} / \text{hora} \times vh + \frac{ct}{N}$ para os atestados;

b) $\frac{1}{4} / \text{hora} \times vh + \frac{ct}{N}$ para os documentos em impresso próprio;

c) $1 / \text{hora} \times vh + \frac{ct}{N}$ para atribuição do número de polícia, atestado de registo predial/toponímia;

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no regulamento emolumentar dos registos e notariado, não o podendo exceder.

5 – No plano financeiro, e de acordo com o estatuído na alínea c) do n.º 2 do art.º 8º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, o valor das taxas mencionadas no n.º 1 foi apurado com base nos custos diretos e indiretos, amortizações e investimentos realizados ou a realizar pela autarquia.

ARTIGO 8.º MERCADOS E FEIRAS

1 – As taxas a aplicar pela ocupação de espaços, em mercados e feiras, constam do anexo II e são definidas em função da área (metro quadrado), período de tempo e o custo em função da finalidade da ocupação, de acordo com a seguinte fórmula:



$$TOMF = a \times t \times C_{mensal}$$

30

TOMF = taxa de ocupação em mercados e feiras

a: área ocupação (m²);

t: tempo de ocupação (dia);

Cmensal: custo total mensal necessário para a prestação do serviço.

ARTIGO 9.º

LICENCIAMENTO E REGISTO DE ANIMAIS DE COMPANHIA

1 - As taxas de registo e licenças de animais de companhia de identificação obrigatória (cães, gatos e furões), constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor, e varia consoante a categoria do animal, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.

A taxa N em vigor é de € 5, nos termos do Despacho Conjunto n.º 6756/2012, de 18 de maio, dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

Registo comum a todas as categorias: 50% da taxa N de profilaxia médica;

Acresce:

a) Licenças da categoria A (cão de companhia): 100% da taxa N da profilaxia médica;

b) Licenças da categoria B (cão para fins económicos): 1,5 da taxa N de profilaxia médica;

c) Licenças da categoria E (cão de caça): o dobro da taxa N de profilaxia médica;

d) Licenças da categoria G (cão potencialmente perigoso): 2,5 da taxa N de profilaxia médica;

e) Licenças da categoria H (cão perigoso): o triplo da taxa N de profilaxia médica;

f) Licenças da categoria I (gato): 100% da taxa N de profilaxia médica;

g) Licenças da categoria J (furão): 100% da taxa N de profilaxia médica.

3 - Estão isentos de qualquer taxa, enquanto conservarem essa qualidade:

a) Cães-guia;

b) Cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;

c) Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais;

d) Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal.

4 - Ficam igualmente isentos os titulares, de canídeos, em situação de insuficiência económica, bem como os detentores que tenham adotado os cães em centros de recolha oficial de animais ou em associações zoófilas legalmente constituídas.

ARTIGO 10.º

CEMITÉRIOS

1 - As taxas pagas pelo alvará de concessão de terreno, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d$$

TCTC = taxa concessão terrenos cemitério

a: área do terreno (m²);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço;

d: critério de desincentivo à compra de terrenos.

2 - As taxas pagas pelo averbamento de sepulturas, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula (metade do valor do alvará de concessão):

$$TCTC = a \times i \times ct + d$$

2

3 - As taxas pagas pela licença de obras, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula (valor do alvará e percentagem de 75% para manutenção):

$$TCTC = (a \times i \times ct + d) + 75\%$$

4 - As taxas pagas pela concessão de terrenos, previstas no anexo IV, têm como fórmula de cálculo:

$$TCTC = (a \times i \times ct + d) \times iv \times te$$

iv: percentagem a aplicar tendo em conta os investimentos realizados ou a realizar

te: taxa especial na aquisição de terreno no cemitério (cenário económico atual)

5 - As taxas pagas pela concessão de terreno para jazigo, previstas no anexo IV, têm como fórmula de cálculo:

$$TCTC = (a \times i \times ct + d) \times iv \times exc$$

exc: taxa excecional sobre concessão terreno

6 - As taxas pagas pela concessão de terreno mais construção de jazigo, previstas no anexo IV, têm como fórmula de cálculo:

$$TCTC = (a \times i \times ct + d) \times iv \times exc$$



exc: taxa excecional sobre concessão terreno

7 – As taxas pagas pelos serviços a realizar no cemitério, previstas no anexo IV, têm como fórmula de cálculo:

$$TSA = tme \times vh + ct + p$$

TSA= taxa serviços adquiridos

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço.

p: percentagem de acordo o tipo de serviço (responsabilidade)

ARTIGO 11.º LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES

O licenciamento de atividades decorre das competências da União das Freguesias, de acordo com o n.º 3.º do artigo n.º 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais. As atividades referidas compreendem a venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis e atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

1 - AÇÕES PRODUTORAS DE ATIVIDADES RUIDOSAS-TAXAS POR ATIVIDADES RUIDOSAS

O licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitam a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes passou a ser competência material das juntas de freguesia nos termos da alínea c) do n.º 3.º do artigo n.º 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. Sem prejuízo do aludido, a competência para licenciar o ruído continua a ser, nos termos do Decreto-lei 9/2007, de 17 de janeiro, da Câmara Municipal.

1.1 A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade, indicando:

- ❖ Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;
- ❖ Datas de início e termo da atividade;
- ❖ Horário;
- ❖ Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;
- ❖ As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;
- ❖ Outras informações consideradas relevantes.

1.2 As taxas previstas incluem visitas ou vistorias e outras despesas a efetuar pela União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela.

1.3 Mediante requerimento devidamente fundamentado, o Presidente da União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela poderá isentar as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, do pagamento das taxas previstas neste artigo.

1.4 As comissões de festas e associações sem fins lucrativos beneficiam de isenção da taxa prevista.

2 - VENDA AMBULANTE DE LOTARIAS E ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

- Ambas as licenças carecem de estudo prévio, que implicam a entrega de requerimento devidamente fundamentado.
- Vendedor ambulante de lotarias terá que possuir comprovativo de autorização da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.
- São emitidas com a validade de um ano.
- Outros documentos comuns às duas atividades:
 - Fotocópia de cartão de cidadão ou bilhete de identidade.
 - Número de identificação fiscal.
 - Certificado do registo criminal.
 - Comprovativo da declaração do início de atividade

CAPÍTULO III - LIQUIDAÇÃO, COBRANÇA, PAGAMENTO

ARTIGO 12.º LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA

A liquidação e cobrança são realizadas de acordo com o estabelecido nos regulamentos em vigor.

ARTIGO 13.º PAGAMENTO

1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque.

3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviço a que respeitem.

4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela União das Freguesias.

ARTIGO 14.º PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES



- 1 – Compete à União das Freguesias autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – Em caso de deferimento, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

ARTIGO 15.º INCUMPRIMENTO

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal (decreto-lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do código de procedimento e de processo tributário.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 16.º GARANTIAS

- Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à União das Freguesias, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área da União das Freguesias, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

ARTIGO 17.º LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) Lei das finanças locais;
- c) Lei geral tributária;
- d) Lei das autarquias locais;
- e) Estatuto dos tribunais administrativos e fiscais;
- f) Código de procedimento e de processo tributário;
- g) Código de processo administrativo nos tribunais administrativos;
- h) Código do procedimento administrativo.

ARTIGO 18.º ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no início do ano de **2026**, nunca antes de 15 dias após a sua publicação em edital a afixar nos locais de atendimento da União das Freguesias.



ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DESCRIÇÃO	VALOR A COBRAR
Atestados de Residência	2,30 €
Certificados de Vida	2,30 €
Atestado Agregado Familiar	2,30 €
Atestados fins escolares	2,30 €
Atestado para Registo Predial/Toponímia	10,50 €
Confirmação de impressos próprios (assinaturas)	2,00 €
Atribuição de número de polícia	10,50 €
Atestado de idoneidade	2,30 €
Outros Atestados	2,30 €
Outras Declarações	2,30 €
Certificação de Documentos (pelos originais - até 4 páginas)	15,00 €
Certificação de Documentos (a partir 5 página, cada uma)	1,00 €
Ocupação da Via Pública (por m2 e por dia)	5,50 €



ANEXO II

MERCADOS E FEIRAS

DESCRIÇÃO	VALOR A COBRAR
FEIRA: Cartão de Feirante	10,00 €
FEIRA: Cartão de Produtor Agrícola	8,00 €
FEIRA: Renovação do Cartão	7,50 €
FEIRA: 2ª vias de cartão	5,00 €



ANEXO III

CANÍDEOS E GATÍDEOS

Taxas de Registo

Todas as Categorias	2,50 €
---------------------	--------

Taxas de Licença

Categoria:	Designação:	Valor:
A	cão de companhia	5,00 €
B	cão com fins económicos	7,50 €
C	cão para fins militares, policiais e segurança pública	Isento
D	cão para fins de investigação científica	Isento
E	cão de caça	10,00 €
F	cão de assistência	Isento
G	cão potencialmente perigoso	12,50 €
H	cão perigoso	15,00 €
I	gatos	5,00 €
J	furões	5,00 €



ANEXO IV

CEMITÉRIOS

DESCRIÇÃO	VALOR
* <u>Concessão de terreno no Cemitério:</u> Sepulturas Perpétuas Nota: sepulturas com 3 funduras e muros laterais de suporte	1.600,00 €
* <u>Ossário Novo</u>	700,00 €
* <u>Ossário Antigo</u>	192,00€
* <u>Aquisição de terreno para Jazigo:</u>	4.800,00 €
* <u>Concessão de Jazigo (Aquisição de Terreno+Construção)</u>	18.000,00 €

DESCRIÇÃO	VALOR
Inumações:	
Sepulturas Temporárias (geral)	54,00 €
1 fundura	73,00 €
2 / 3 funduras	102,00 €
Em caixão de zinco - 1 fundura	91,00 €
Em caixão de zinco - 2 / 3 funduras	134,00 €
Em jazigo acima do solo	91,00 €
Abrir fundura para cinzas	54,00 €
Exumações:	
Levantamento ossada para mesma sepultura	73,00 €
Levantamento ossadas p/ Outra Sepultura	91,00 €
Levantamento p/ Ossário dentro Cemitério	73,00 €
Assistência a soldagens de caixões:	
Dentro das horas de expediente (50% do valor da inumação)	27,00 €
Fora das horas de expediente (igual ao valor da inumação)	54,00 €
Guia de enterro (averbamento)	15,50 €
Alvará de Concessão de Terreno	30,30 €
Licença de Obras:	53,00 €
CEMITÉRIO: Utilização da Capela	6,00 €
CEMITÉRIO: Taxa anual de limpeza de Sepulturas	5,00 €
CEMITÉRIO: Taxa anual de limpeza limpeza de Jazigo	10,00 €
CEMITÉRIO: Reabertura do cemitério fora das horas regulamentares do pessoal	35,00 €
CEMITÉRIO: Serviço de Sábado, Domingo ou Feriado	50,00 €



ANEXO V

TAXAS DE ATIVIDADES RUIDOSAS

DESCRIÇÃO	VALOR
LICENCIAMENTO DE ACTIVIDADES RUIDOSAS SEM FINS LUCRATIVOS	
DIAS ÚTEIS POR HORA	
A) DAS 07h00 às 22h00	11,00 €
B) DAS 22h00 às 24h00	16,00 €
C) DAS 24h00 às 07h00	
c.1) 1ª hora	21,50 €
c.1) 2ª hora	27,00 €
c.1) 3ª hora e seguintes	32,00 €
SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS - POR HORA	24,00 €
LICENCIAMENTO DE ACTIVIDADES RUIDOSAS COM FINS LUCRATIVOS	
DIAS ÚTEIS POR HORA	
A) DAS 07h00 às 22h00	22,00 €
B) DAS 22h00 às 24h00	32,00 €
C) DAS 24h00 às 07h00	
c.1) 1ª hora	43,00 €
c.1) 2ª hora	54,00 €
c.1) 3ª hora e seguintes	64,00 €
SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS - POR HORA	48,00 €

TAXAS DE VENDA AMBULANTE DE LOTARIAS E ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

	VALOR A COBRAR
LICENCIAMENTO DE VENDA AMBULANTE DE LOTARIAS	100,00 €
LICENCIAMENTO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS	100,00 €